



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM N° 003/04

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2004.

Exmo. Sr. Presidente:

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar na presente data, para apreciação e deliberação desse Nobre Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 2152, de 26 de junho de 2003.

Pretende o município de Cordeirópolis, através de seu Poder Executivo, com o acréscimo do referido dispositivo a Lei Municipal nº 2152, de 26/06/2003, inserir no orçamento vigente, através de crédito, disponibilidade financeira para recuperação de barragem da Represa do Cascalho localizada na Estrada Municipal "Paulo Botion" - COR 450, Bairro do Cascalho, importante e imprescindível manancial d'água que abastece o Município.

Senhores Vereadores, nesta oportunidade em que precisamos agir rápido, conclamamos aos Nobres pares que aprovem o projeto em tela, pois esse benefício essencial à comunidade, não pode ser interrompido e se não agirmos rapidamente uma catástrofe pode acontecer, o Poder Executivo preocupado com tal fato está priorizando mecanismos e técnicas para que este problema seja solucionado brevemente e possa dar tranquilidade à população.

Isto posto, na expectativa de termos oferecido, os subsídios necessários à melhor compreensão e entendimento da presente propositura de Lei, contamos com o irrestrito e necessário apoio dessa Colenda Edilidade, na aprovação do projeto em tela.

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa Edilidade saberá assimilar a importância deste Projeto, aguardamos o pronunciamento favorável desta Augusta Casa Legislativa e aproveitamos a oportunidade para externar-lhes a Vossa Excelência e demais pares os nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
**EXMO. SENHOR
CARLOS APARECIDO BARBOSA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.**

Djalma L. Firmino
Contador
C.R.C.163248/O-7

RECCE-Ri
09/02/2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAgem N° 003/04

PROJETO DE LEI N° DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2004

Exmo. Sr. Presidente

ACRESCHE DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL N° 2152, DE 26 DE JUNHO DE 2003, (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2004) CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo I, de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2152, de 26 de junho de 2003, fica acrescido do seguinte programa, o qual passa a compor o Plano de Metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2004:

- 070 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA
070-01 - ...
070-02 - ...
070-03 - ...
070-04 - ...
070-05 - ...
070-06 - ...
070-07 - ...
070-08 - ...
070-09 - ...
070-10 - RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de fevereiro de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ÀQ

EXMO. SR. PRESIDENTE

CARLOS ARTHUR FERREIRA
D.O. PRESIDENTE DA CÂMARA
CORDEIRÓPOLIS.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 6, de 2004, do Executivo.

De acordo com o processo legislativo, a presente propositura foi encaminhada a esta Comissão, para análise de sua legalidade e constitucionalidade.

Analizando o referido projeto, concluímos que não temos nenhum óbice à sua tramitação.

Sendo assim, é nosso parecer que o projeto está apto a ser deliberado por esta Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2004.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA

PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 6, de 9 de fevereiro de 2004, do Executivo.

Inicialmente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impeditivos constitucionais ou legais.

De acordo com o processo legislativo, foi recebida por esta Comissão.

De nossa parte, julgamos que o presente projeto não tem nenhum óbice de natureza financeira ou orçamentária, opinando pela sua aprovação.

Nestes termos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº. 6, de 9 de fevereiro de 2004, do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2004.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE*

*LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2263

Acresce dispositivo à Lei Municipal nº. 2152, de 26 de junho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2004.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O Anexo I, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº. 2152, de 26 de junho de 2003, fica acrescido do seguinte programa, o qual passa a compor o Plano de Metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2004:

C70 – ABASTECIMENTO D’ÁGUA

- C70-C1 -
- C70-C2 -
- C70-C3 -
- C70-C4 -
- C70-C5 -
- C70-C6 -
- C70-C7 -
- C70-08 -
- C70-09 -

070-10 – RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 2004.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2174
de 17 de fevereiro de 2004

Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 2152, de 26 de junho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária para 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Anexo I, de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2152, de 26 de junho de 2003, fica acrescido do seguinte programa, o qual passa a compor o Plano de Metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2004:

070 – ABASTECIMENTO D’ÁGUA

- 070-01 -
070-02 -
070-03 -
070-04 -
070-05 -
070-06 -
070-07 -
070-08 -
070-09 -
070-10 – RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de fevereiro de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 17 de fevereiro de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

**Lei nº 2174
de 17 de fevereiro de 2004**

Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 2152, de 26 de junho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária para 2004.

Ó PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo I, de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2152, de 26 de junho de 2003, fica acrescido do seguinte programa, o qual passa a compor o Plano de Metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2004:

070 – ABASTECIMENTO D'ÁGUA

070-01 -

070-02 -

070-03 -

070-04 -

070-05 -

070-06 -

070-07 -

070-08 -

070-09 -

070-10 – RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de fevereiro de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad - Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antônio Thirlion", em 17 de fevereiro de 2004.

**José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração**